

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 100/2024-P

Dois Córregos, 09 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A movimentação orçamentária a que alude o presente projeto de lei tem por finalidade:

No que concerne à Procuradoria Jurídica, a quitação de decisões judiciais a que o município estará obrigado a cumprir até o final do ano em curso, conforme estimativa formulada pela Procuradoria Jurídica.

No que refere à Secretaria de Administração, para devolução de saldos de convênios, também conforme estimativa que atenda até a conclusão do exercício em curso.

Quando à Secretaria de Educação, os recursos se destinam ao pagamento dos estagiários que atuam na administração, na área da educação, mediante convênio com o Projeto Coragem, igualmente conforme estimativa até o final de 2024.

Com essas observações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de

DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 100, DE 2024.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), destinado a atender às seguintes dotações:

03.01 - PROCURADORIA 041220002.2.170 - Manutenção da Procuradoria 3.3.90.91.00 Sentencas 06.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 041220002.2.173 - Manutenção da Secretaria da Administração 3.3.90.93.00 Indenizações 08.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 123610005.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P. JurídicaR\$ 72.500,00 123650005.2.016 - Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P. JurídicaR\$ 32.500,00 123650005.2.017 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P. JurídicaR\$ 325.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta da anulação parcial dos seguintes itens orçamentários:





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA
041230002.0.006 - Juros e Amortização da Dívida com Poço
Tubular Profundo
3.2.90.21.01 - Juros da Dívida
Contratual(F.58)
08.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
123610005.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.46.00 - Auxílio
Alimentação(F.169)
123650005.2.016 - Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS
3.3.90.46.00 - Auxílio
Alimentação(F.179)
123650005.2.017 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES
3.3.90.46.00 - Auxílio
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação(F.189)
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação. (F.189)
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação(F.189)
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação. (F.189)
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação. (F.189) - R\$ 150.000,00 Art. 3° - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei. Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação. (F.189) - R\$ 150.000,00 Art. 3° - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei. Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Administração da Prefeitura
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação. (F.189) - R\$ 150.000,00 Art. 3° - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei. Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

